



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3167/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Recepção, no âmbito municipal, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo – FASE VERMELHA, para o período de 12/04 a 18/04 de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as novas regras do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, no período de 12/04 à 18/04/2021 – Fase Vermelha;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as alterações dos dispositivos constantes no Plano São Paulo, disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, no período de 12/04 à 18/04/2021 – Fase Vermelha.

Art. 2º No período mencionado no artigo 1º deste Decreto, fica:

- I. Proibido o atendimento presencial de todos os serviços não essenciais;
- II. Proibido de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;
- III. Proibido o funcionamento de feiras-livres;
- IV. Recomendado o escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio;
- V. Autorizado os serviços de delivery, drive-thru, entrega e retirada para lanchonetes, restaurantes e lojas.

Art. 3º. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, as restrições de atendimento presencial ao público não se aplicam aos estabelecimentos que ofertem serviços e atividades essenciais estabelecidos no supracitado Decreto Estadual e no Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 4º Durante a vigência deste decreto, serão mantidos os atendimentos presenciais junto às unidades de prestação de serviços públicos municipais essenciais, quais sejam: Saúde e Assistência Social.

Art. 5º. Fica determinada, a manutenção da suspensão das aulas e todas e quaisquer atividades presenciais com alunos nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal até 18/04/2021.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais lotados na Gerencia Municipal de Educação, incluindo os área de Docência e de Gestão Educacional deverão atuar de forma presencial, nas respectivas unidades educacionais, desempenhando suas atividades de modo interno de acordo com suas funções de registro, a partir de 14/04/2021.

Art. 6º. Enquanto o Município de Divinolândia estiver classificado na fase vermelha do Plano São Paulo, fica mantido o TOQUE DE RECOLHER, o qual passará a funcionar da seguinte forma:

- I. Das 20h00min às 05h00min de segunda a sexta-feira;
- II. Das 19h00min do Sábado às 05h00min da segunda-feira;

§1º. Restaurantes, lanchonetes e similares; bem como comercio varejista dos derivados de frutas, congelados e derivados, estão autorizados a realizar delivery, de segunda a domingo, até as 22h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.

§2º. Fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados e congêneres, açougues e padarias, aos domingos das 06h00min às 11h00min, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;

§3º. Os estabelecimentos comerciais e sociais deverão liberar seus funcionários 30 minutos antes do início do toque de recolher, exceto os que estiverem em trabalho delivery, os quais deverão estar munidos de documentos que comprovem suas atividades.

§4º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período do toque de recolher.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§5º. A circulação de pessoas, no período estabelecido no caput deste artigo, fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§6º. Fica prorrogado, igualmente, até a data de 18/04/2021, as demais regras contidas nos artigos 7º e seguintes do Decreto Municipal nº 3160/2020, referente ao Toque de Recolher no Município de Divinolândia, para todos os efeitos legais, desde que não conflitem com as novas regras do Plano São com as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º. Durante a vigência deste Decreto fica terminantemente proibida a comercialização feita por ambulantes no Município de Divinolândia.

Art. 8º. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, os protocolos sanitários vigentes, em especial as medidas de quarentena e isolamento social, constantes no Plano São Paulo disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 9º. Das sanções:

- I. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica a cada fiscalização.
 - b) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, a cada fiscalização.

 - II. O descumprimento das medidas de isolamento dos munícipes diagnosticados ativos ao COVID-19 e/ou monitorados acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, diagnosticada com COVID-19, que descumprir as medidas de isolamento social, a cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais.
 - b) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica, cujo empregado diagnosticado com COVID-19, estiver trabalhando antes do período de término do isolamento determinado pelo Centro de Acompanhamento ao COVID-19 municipal, a cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais ao dono do estabelecimento comercial/industrial.

 - III. Os munícipes que se negaram a realizar coleta para exame de Covid-19 acarretará:
-



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, a cada fiscalização.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, os quais irão intensificar as medidas de fiscalização para aplicarem as multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos em caso de descumprimento do presente Decreto.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas neste Decreto e no Plano São Paulo, por meio:

- I. Da Ouvidoria Geral do Município (3663-8100 – RAMAL 234);
- II. Do canal telefônico da Polícia Militar (Disque 190);
- III. Disque Denúncia: (19) 97411-9994.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 9 de abril de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**